



PROJETO DE LEI N° 149, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 3.572, de 13 janeiro de 2025, que Consolida a legislação municipal que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Novo Hamburgo e altera os dispositivos que menciona da Lei Municipal nº 334, de 19 de abril de 2000, que instituiu o Plano de Classificação de Cargos e Funções no Serviço Público Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. As alíneas “c” e “h” do inciso IV do artigo 2º da Lei nº 3.572, de 13 janeiro de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

IV

.....
c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação

.....

h) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.” (NR)



Art. 2º. O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 3.572, de 13 janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
.....
.....
.....
.....

Parágrafo único.

I - Administração Central

a) Chefia de Gabinete Geral

b) Assessoria

II - Gabinete do Vice-Prefeito

a) Assessoria

III- Gabinete da Primeira-Dama

IV - Gabinete de Gestão Integrada

V - Diretoria-Geral de Comunicação

a) Assessoria

b) Diretoria de jornalismo

c) Diretoria de Produção Multimídia

d) Departamento de Relações Públicas

VI - Diretoria-Geral de Projetos e Captação de Recursos

a) Departamento de Captação e Articulação Institucional

b) Departamento de Documentação e Conformidade



c) Departamento de Apoio e Acompanhamento

d) Departamento de Planejamento

e) Departamento Administrativo

VII - Ouvidoria

a) Departamento de Captação

b) Departamento de Controle de Resultado

VIII - Conselho Tutelar

IX - Junta do Serviço Militar.” (NR)

Art. 3º. O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 3.572, de 13 janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

.....

.....

I - Administração Central

a) Chefia de Gabinete

b) Assessoria

II - Diretoria Administrativa

III - Diretoria de Expediente

a) Departamento de Expediente

b) Departamento de Protocolo

c) Departamento de Processos Legislativos, Expedição de Ofícios e

Atos Oficiais



d) Departamento de Arquivo-Geral

IV - Diretoria de Patrimônio

a) Departamento de Patrimônio de Bens Móveis

b) Departamento de Patrimônio de Bens Imóveis

c) Departamento de Manutenção e Conservação

V - Diretoria de Desenvolvimento Humano

a) Gerência de Desenvolvimento Humano e de Gestão de Pessoal

1. Departamento de Desenvolvimento Humano

2. Departamento de Acompanhamento Funcional e Desempenho

3. Departamento de Admissões e Controles Funcionais

4. Departamento de Folha de Pagamento e Benefícios

5. Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho

6. Departamento de Assistência Psicológica e Social

VI - Diretoria-Geral de Compras e Licitações

a) Gerência de Compras, Licitações e Contratos

1. Departamento de Compras e Gestão de Processos

2. Departamento de Licitações

3. Departamento de Gestão de Contratos

4. Departamento de Parcerias

5. Departamento de Almoxarifado

VII - Diretoria de Procedimentos Disciplinares

a) Departamento de Recebimento de Denúncias e Sindicância

b) Departamento de Processos Administrativos e Disciplinares.”

(NR)



Art. 4º. O parágrafo único do art. 5º da Lei nº 3.572, de 13 janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

Parágrafo único.

.....

I -

c) Gerência de Cadastro Digital

1. Departamento de Geoprocessamento

2. Departamento Cadastro Único

3. Departamento de Cadastro Geral de Contribuintes

4. Departamento de Fiscalização

5. Departamento de Cartografia.” (NR)

Art. 5º. O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 3.572, de 13 janeiro de 2025, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 6º

.....

Parágrafo único.

.....

IV - Controle Interno.” (NR)

Art. 6º. A alínea “d” do inciso III do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 3.572, de 13 janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 7º

.....
Parágrafo único.

.....
III -

d) Centro de Experimentação, Pesquisa e Iniciação Científica (CEPIC).” (NR).

Art. 7º. O art. 9º da Lei nº 3.572, de 13 janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO compete:

I - Desenvolver e executar a política de desenvolvimento econômico, tecnológico e do trabalho;

II - Coordenar os programas de desenvolvimento industrial, comercial, tecnológico e de serviços;

III - Promover capacitação, qualificação profissional e economia solidária;

IV - Fomentar o empreendedorismo e os pequenos negócios;

V - Administrar e fiscalizar áreas de indústria, comércio, tecnologia e serviços.

VI - Realizar levantamentos estatísticos e cadastrais;

VII - Assessorar iniciativas privadas e promover inclusão digital;

VIII - Executar determinações do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A Estrutura Organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO** compreende as seguintes unidades administrativas:

I - Administração Central



a) Chefia de Gabinete

b) Assessoria

II - Diretoria de Desenvolvimento Econômico

a) Departamento de Registro e Licenciamento de Empresas

b) Departamento de Fiscalização

c) Departamento de Fomento ao Desenvolvimento

d) Departamento de Apoio à Internacionalização

e) Departamento de Negócios

f) Departamento de Feiras e Eventos

III - Diretoria do Trabalho

a) Gerência do Trabalho e Emprego

b) Departamento de Planejamento e Incentivo à Qualificação Profissional

IV - Diretoria de Empreendedorismo

a) Gerência de Economia Solidária

b) Gerência da Sala do Empreendedor

c) Departamento de Apoio à Comercialização e Acesso ao Crédito

d) Departamento de Incentivo à Formação, à Capacitação e à Qualificação

e) Departamento de Fomento ao Empreendedorismo Local

V - Diretoria-Geral de Transformação Digital

1. Departamento Administrativo

2. Departamento de Inovação e Desburocratização

3. Departamento de Segurança da Informação



4. Departamento de Suporte ao Usuário

a) Gerência de Infraestrutura

1. Departamento de Suporte Técnico

2. Departamento de Redes e Telecomunicações

3. Departamento de Gestão do Ambiente Central

b) Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação

1. Departamento de Sistemas e Administração de Banco de Dados

2. Departamento de Governo Digital

VI - Diretoria de Inovação e Tecnologia

a) Gerência do Centro de Inovação e Tecnologia (CIT)

b) Departamento de Fomento à Inovação e Tecnologia” (NR).

Art. 8º. O inciso IV do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 3.572, de 13 janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

.....

Parágrafo único.....

.....

IV - Diretoria de Águas Pluviais.” (NR)

Art. 9º. O art. 14 da Lei nº 3.572, de 13 janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E
TURISMO compete:

I - Executar a política cultural municipal;



II - Desenvolver projetos de valorização do patrimônio histórico, artístico e cultural;

III - Promover atividades de fortalecimento da cultura local;

IV - Valorizar a literatura e a leitura;

V - Estimular eventos e promoções culturais;

VI - Manter intercâmbio com órgãos culturais locais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

VII - Planejar e executar a política turística municipal, apoiar e promover eventos, fomentar o turismo de negócios, de experiência, cultural, histórico e rural, além de fortalecer a governança e a articulação com os atores do trade turístico regional;

VIII - Fortalecer a Política de Turismo por meio da promoção de Novo Hamburgo, com foco na roteirização do município, participação em feiras e divulgação em canais digitais, além da qualificação do trade turístico e do incentivo à criação de produtos integrados que valorizem a identidade local;

IX - Executar determinações do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO** compreende as seguintes unidades administrativas:

I - Administração Central

a) Chefia de Gabinete

b) Assessoria

II - Diretoria Administrativa

a) Departamento Financeiro, Convênios, Subvenções e Prestação de Contas

b) Departamento de Serviços Gerais

c) Departamento de Infraestrutura



d) Departamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura

e) Departamento do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais

III - Diretoria de Cultura

IV - Diretoria de Turismo

a) Departamento de Estruturação e Inteligência Turística

b) Departamento de Promoção, Eventos e Comunicação Turística

c) Departamento de Experiências e Qualificação Turística.” (NR)

Art. 10. Fica revogada a alínea “e” do inciso I do parágrafo único do art. 13 da Lei nº 3.572, de 13 janeiro de 2025.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos _____
(_____) dias do mês de _____ do ano de 2025.

GUSTAVO DIOGO FINCK

Prefeito

Registre-se e Publique-se.

DAIANA DE LEONÇO MONZON

Secretária Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização, interina